



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro
GABINETE PARLAMENTAR

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:
21.10.2013

ÀS 10:08 Horas

Ass.:

PROCESSO: 221/2013

PROCOLO: 2164/2013

AUTOR: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (ORIGEM LEGISLATIVO)

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE MULTA AO CIDADÃO QUE FOR FLAGRADO JOGANDO LIXO NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS FORA DOS EQUIPAMENTOS DESTINADOS PARA ESTE FIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder à análise ao Processo nº 221/2013, que "DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE MULTA AO CIDADÃO QUE FOR FLAGRADO JOGANDO LIXO NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS FORA DOS EQUIPAMENTOS DESTINADOS PARA ESTE FIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", exara o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei, visa combater a produção de lixo fora dos locais destinados a estes e versa sobre penalidade para o cidadão que o colocar. A arrecadação será destinada à Secretaria do Meio Ambiente que fará uso em campanhas de conscientização e importância da limpeza em nosso município. Ademais a Constituição Federal assegura tal direito em seu artigo 225 que rege:

"Art. 225 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente. "

E ainda o artigo 90 do Regimento Interno versa:

"Art. 90. As proposições poderão consistir em:

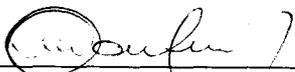
...
b) projeto de lei complementar ou ordinária;

Em que pese a propositura apresentar condições legais de iniciativa e atender a Técnica Legislativa, poderia o presente projeto ser inserido no Código de Posturas do Município, para atender melhor alguns pontos. Mesmo assim, o parecer desta Comissão é **Favorável** no que tange a tramitação do projeto, remetendo ao Soberano Plenário.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro
GABINETE PARLAMENTAR

Sala das Sessões, aos vinte e um dias do mês de Outubro de dois mil e treze.


VEREADORA MARLEN L. PELICOLI
PRESIDENTE


VEREADOR ENIO DE PARIS
VICE-PRESIDENTE


VEREADOR JOCELITO LEONARDO TONIETTO
1º SUPLENTE